



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 823/78

"Considera-se como preservação permanente áreas de terreno de propriedade do Município, congominada como Bosque Didático de Santa Luzia".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Bosque Didático da Santa Luzia", uma área de terreno, próximo do Recanto dos Bravos, propício ao Lazer, observação e estudos botânicos e ao plantio das espécies, observando sua perpetuidade e multiplicação.

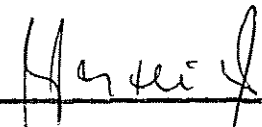
Art. 2º - A delimitação da referida área com a forma circular, será feita pela Prefeitura sob a supervisão prévia de IEF.

Art. 3º - A área citada no artigo anterior, por força desta Lei fica considerada como de preservação permanente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 20 DE OUTUBRO DE 1978.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE